

verão corresponder indistintamente a toda a receita a eles consignada.

4.º A justificação de despesa do quantitativo atribuído aos Ministérios do Exército e da Marinha e à Secretaria de Estado da Aeronáutica será por eles efectuada, mediante guias de transferência, dos Serviços de Fazenda do Ministério do Ultramar para os respectivos comandos.

Presidência do Conselho, 19 de Fevereiro de 1963. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Macau e Timor. — *Peixoto Correia*.

Portaria n.º 19 712

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, aprovar e pôr em vigor para o ano de 1963, com os valores seguidamente designados, os orçamentos privativos das forças terrestres ultramarinas das províncias de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Macau e Timor:

Província de Cabo Verde

Receita ordinária:

Contribuição da província . .	1 000 000\$00	
Complemento da metrópole . .	7 876 950\$00	
Receitas consignadas ao Fundo de Defesa Militar do Ultramar	699 000\$00	9 575 950\$00

Despesa ordinária:

Total da despesa (a)	9 575 950\$00
--------------------------------	---------------

(a) Inclui 699 000\$ de consignação de receitas para o Fundo de Defesa Militar do Ultramar.

Província da Guiné

Receita ordinária:

Contribuição da província . .	6 000 000\$00	
Complemento da metrópole . .	19 414 600\$00	
Receitas consignadas ao Fundo de Defesa Militar do Ultramar	2 081 000\$00	27 495 600\$00

Despesa ordinária:

Total da despesa (a)	27 495 600\$00
--------------------------------	----------------

(a) Inclui 2 081 000\$ de consignação de receitas para o Fundo de Defesa Militar do Ultramar.

Província de S. Tomé e Príncipe

Receita ordinária:

Contribuição da província . .	2 000 000\$00	
Complemento da metrópole . .	3 423 150\$00	
Receitas consignadas ao Fundo de Defesa Militar do Ultramar	1 271 000\$00	6 694 150\$00

Despesa ordinária:

Total da despesa (a)	6 694 150\$00
--------------------------------	---------------

(a) Inclui 1 271 000\$ de consignação de receitas para o Fundo de Defesa Militar do Ultramar.

Província de Macau

Receita ordinária:

Contribuição da província . .	6 004 000\$00	
Complemento da metrópole . .	18 000 000\$00	
Receitas consignadas ao Fundo de Defesa Militar do Ultramar	741 400\$00	24 745 400\$00

Despesa ordinária:

Total da despesa (a)	24 745 400\$00
--------------------------------	----------------

(a) Inclui 741 400\$ de consignação de receitas para o Fundo de Defesa Militar do Ultramar.

Província de Timor

Receita ordinária:

Contribuição da província . .	3 500 000\$00	
Complemento da metrópole . .	27 881 000\$00	
Receitas consignadas ao Fundo de Defesa Militar do Ultramar	394 100\$00	31 775 100\$00

Despesa ordinária:

Total da despesa (a)	31 775 100\$00
--------------------------------	----------------

(a) Inclui 394 100\$ de consignação de receitas para o Fundo de Defesa Militar do Ultramar.

Presidência do Conselho, 19 de Fevereiro de 1963. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Macau e Timor. — *Peixoto Correia*.

Portaria n.º 19 713

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, aprovar e pôr em vigor para o ano de 1963, com os valores seguidamente designados, os orçamentos privativos das forças navais ultramarinas das províncias de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Macau e Timor:

Província de Cabo Verde

Receita ordinária:

Contribuição da província . .	350 000\$00	
Complemento da metrópole . .	1 268 000\$00	1 618 000\$00

Despesa ordinária:

Total da despesa	1 618 000\$00
----------------------------	---------------

Província da Guiné

Receita ordinária:

Contribuição da província . .	2 000 000\$00	
Complemento da metrópole . .	5 811 000\$00	7 811 000\$00

Despesa ordinária:

Total da despesa	7 811 000\$00
----------------------------	---------------

Província de S. Tomé e Príncipe

Receita ordinária:

Contribuição da província . .	500 000\$00	
Complemento da metrópole . .	2 046 500\$00	2 546 500\$00

Despesa ordinária:

Total da despesa	2 546 500\$00
----------------------------	---------------

Província de Macau

Receita ordinária:

Contribuição da província . .	230 881\$00	
Complemento da metrópole . .	630 819\$00	861 700\$00

Despesa ordinária:

Total da despesa	861 700\$00
----------------------------	-------------

Província de Timor

Receita ordinária:

Contribuição da província . .	1 000 000\$00	
Complemento da metrópole . .	1 019 000\$00	2 019 000\$00

Despesa ordinária:

Total da despesa 2 019 000\$00

Presidência do Conselho, 19 de Fevereiro de 1963. —
O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Macau e Timor. — *Peixoto Correia*.

Portaria n.º 19 714

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, aprovar e pôr em vigor para o ano de 1963, com os valores seguidamente designados, os orçamentos privativos das forças aéreas ultramarinas das províncias de Cabo Verde, Guiné e S. Tomé e Príncipe:

Província de Cabo Verde

Receita ordinária:

Contribuição da província . . .	350 000\$00	
Complemento da metrópole . . .	1 140 700\$00	
		1 490 700\$00

Despesa ordinária:

Total da despesa		1 490 700\$00
----------------------------	--	---------------

Província da Guiné

Receita ordinária:

Contribuição da província . . .	2 000 000\$00	
Complemento da metrópole . . .	11 351 136\$00	
		13 351 136\$00

Despesa ordinária:

Total da despesa		13 351 136\$00
----------------------------	--	----------------

Província de S. Tomé e Príncipe

Receita ordinária:

Contribuição da província . . .	500 000\$00	
Complemento da metrópole . . .	137 145\$00	
		637 145\$00

Despesa ordinária:

Total da despesa		637 145\$00
----------------------------	--	-------------

Presidência do Conselho, 19 de Fevereiro de 1963. —
O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde, Guiné e S. Tomé e Príncipe. — *Peixoto Correia*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**Direcção-Geral dos Registos e do Notariado****Portaria n.º 19 715**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 40 739, de 24 de Agosto de 1956, que, decorrido o prazo de quinze dias, a contar da publicação da presente portaria, as áreas de competência territorial da 2.ª, 5.ª e 8.ª Conservatórias do Registo Predial de Lisboa fiquem alteradas pela forma seguinte:

As áreas das freguesias de S. Sebastião da Pedreira e da Charneca, actualmente pertencentes à 2.ª e à 5.ª Conser-

vatórias, passam a fazer parte, respectivamente, da 8.ª e da 2.ª Conservatórias.

Ministério da Justiça, 19 de Fevereiro de 1963. —
O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

Portaria n.º 19 716

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que a área de competência do posto do registo civil de Caldéas, dependente da Conservatória do Registo Civil de Guimarães, passe, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 44 063, de 28 de Novembro de 1961, a abranger, além das freguesias que actualmente a constituem, a freguesia de Vila Nova de Sande.

Ministério da Justiça, 19 de Fevereiro de 1963. —
O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO**Repartição do Gabinete****Portaria n.º 19 717**

Considerando que a interpretação do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42 471, de 25 de Agosto de 1959, em conjugação com os artigos 54.º, n.º 2.º, e 113.º do Decreto-Lei n.º 36 304, de 24 de Maio de 1947 (Estatuto do Oficial do Exército), tem dado lugar a algumas dúvidas;

Considerando que essas dúvidas dizem respeito à fixação da antiguidade do oficial que não foi promovido quando a promoção lhe cabia devido a falta de aptidão física motivada por doença, mas foi promovido depois;

Considerando que o mesmo artigo se presta a sérias dúvidas relativamente à questão de saber se abrange apenas a promoção por diuturnidade;

Considerando que todas estas dúvidas são motivo de perturbação e diminuem a eficiência dos serviços que têm de o aplicar;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, o seguinte:

1.º É revogada a portaria de 7 de Março de 1961.

2.º Na aplicação do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42 471, de 25 de Agosto de 1959, deve ter-se em conta:

a) Que se considera «impedimento legal alheio à vontade» do oficial, para o caso de requisitos físicos, não só a doença contraída em serviço e por motivo do mesmo, mas toda e qualquer doença que não dependa da sua vontade;

b) Que o preceito da segunda parte do artigo abrange, além dos casos de promoção por antiguidade, os casos de promoção por diuturnidade.

Ministério do Exército, 19 de Fevereiro de 1963. —
O Ministro do Exército, *Joaquim da Luz Cunha*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares****Aviso**

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação do Governo da Polónia, na qualidade de depositário da Convenção de Varsóvia de 1929, o Governo da